

LEI Nº 1550



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR PROVIDÊNCIAS LEGAIS PARA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DENTRO DO NÚCLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA CANDIDO AVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 25, DE 18/09/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inc. V, da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona e promulga a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências legais para viabilizar a cessão de direito real de uso de dentro do Núcleo Industrial e Comercial de Otacílio Costa, para a empresa CANDIDO AVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.581/0001-00, objetivando a ampliação das atividades e do quadro de funcionários da mesma.

§ 1º Uma vez preenchidas as condições legais, a cessão a que se refere este artigo poderá ser feita através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O imóvel a ser cedido à empresa indicada neste artigo terá a área de 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), situada dentro do terreno com a área maior de 467.902m<sup>2</sup>, referida no inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar n. 25, de 18 de setembro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 38, de 03 de dezembro de 2002.

§ 3º O imóvel que se destinará à empresa indicada neste artigo tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com terras do município de Otacílio Costa (áreas 08 e 09); ao Sul, com a Rua Talita de Souza Machado; a Leste, com terras do município de Otacílio Costa; e a Oeste, com a rodovia estadual SC 425. Iniciando no vértice nº 01, junto à rodovia estadual SC 425, a divisa segue até o vértice nº 02 com distância de 164,00m, confrontando-se com terras do município de Otacílio Costa (área 08); do vértice nº 02 a divisa segue até o vértice nº 03 com distância de 30,00m, confrontando-se com terras do Município de Otacílio Costa (área 08); do vértice nº 03 a divisa segue até o vértice nº 04 com distância de 50,45m, confrontando-

se com terras do município de Otacílio Costa (área 07); do vértice nº 04 a divisa segue até o vértice nº 05, com distância de 72,90m, confrontando-se com terras do Município de Otacílio Costa; do vértice nº 05 a divisa segue pela margem Rua Talita de Souza Machado, com distância de 226,50m, até encontrar o vértice nº 06; do vértice nº 06 a divisa segue pela margem da rodovia SC 425 com distância de 48,00m, até encontrar o vértice inicial nº 01.

**Art. 2º** Além do disposto no § 1º, do art. 1º, a cessão de que trata esta lei só poderá ser efetivada mediante a apresentação, por ocasião da expedição do respectivo decreto, dos documentos indicados no art. 7º, da Lei Complementar nº 25, de 18 de setembro de 2001, observando-se ainda o disposto nos artigos 6º e 8º do mesmo diploma legal, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** O prazo da cessão de que trata esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 4º** As despesas com a escrituração da área a ser cedida, incluindo-se impostos, taxas e registros, serão de responsabilidade da empresa beneficiada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições em sentido contrário, em especial as Leis nº 1.447, e 1.448, ambas de 16 de março de 2004.

Otacílio Costa, 17 de outubro de 2005.

ALTAMIR JOSÉ PAES  
Prefeito Municipal